



MPV 691
00125

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Serviço de Comissões Especiais

		USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO	EMENDA Nº ____/____	
		CLASSIFICAÇÃO		
PROPOSIÇÃO MP 691/2015		MODIFICATIVA		
COMISSÃO: Comissão Mista de Medida Provisória				
AUTOR: Deputado LELO COIMBRA		PARTIDO PMDB	UF ES	PÁGINA _1_/_1_



CD/15275.93234-78

TEXTO

Inclui-se na Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015 o artigo 19, com a seguinte redação:

“Art. 19. O artigo 1º do Decreto-Lei no 2398, de 21 de dezembro de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A taxa de ocupação de terrenos da União, calculada sobre o valor do domínio pleno do terreno, anualmente atualizado pelo Serviço do Patrimônio da União (SPU), será, a partir do exercício de 1988, de:

I - 2% (dois por cento) para as ocupações já inscritas e para aquelas cuja inscrição seja requerida, ao SPU, até 30 de setembro de 1988; e

II - 5% (cinco por cento) para as ocupações cuja inscrição seja requerida ou promovida *ex officio*, a partir de 1º de outubro de 1988.

Parágrafo único. Tendo sua titularidade garantida como foreiro ou ocupante e que não optar pela compra, tenha a garantia de permanecer com taxa de ocupação de terrenos da União de dois por cento do valor do domínio pleno do terreno anualmente atualizado pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a extrema onerosidade imposta por esses valores aos contribuintes, em contra partida as melhorias de serviços públicos, por não se tratarem de tributos necessário se buscar uma adequação social e justa na linha do que já foi admitido pelo Governo Federal conduzido por mim na Comissão Especial que consta no projeto de lei 5627/2013.

Esse novo regime jurídico de redução desses valores será aplicado àqueles que optarem pela não opção de compra prevista pela presente Medida Provisória, tendo sua titularidade garantida como foreiro ou ocupante.

A presente por base valores de justiça social, respeito e alívio ao contribuinte cidadão já pressionado por varias cobranças de tributos, que não são reconhecidos pelo governo como legítimos.

04/09/2015
DATA



ASSINATURA PARLAMENTAR



CD/15275.93234-78